

ESTATUTO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS
FEDERAIS NO ESTADO DO PIAUÍ

SINPRF/PI

Sumário

PREÂMBULO

CAPITULO I

Dos Princípios Fundamentais

CAPITULO II

Dos Filiados

CAPÍTULO III

Das Prerrogativas, Deveres e Penalidades

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Social

Seção I

Da Assembléia Geral

Seção II

Da Diretoria Executiva

Seção III

Dos Delegados Representantes

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Seção V

Da Vacância de Cargos

Seção VI

Das Disposições Eleitorais

CAPÍTULO V

Da Gestão Patrimonial e Financeira

CAPÍTULO VI

Das Despesas e Orçamento

CAPITULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

PREÂMBULO

Nós, representantes dos sindicalizados da categoria dos Policiais Rodoviários Federais, reunidos em Assembléia Geral no dia 20 de junho de 1997, com a incumbência de reformar o Estatuto da Entidade Sindical, aprovamos e promulgamos, sob a proteção de Deus, o presente **ESTATUTO DO SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DO PIAUÍ.**

CAPITULO I Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º - O Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado do Piauí, identificado pela sigla SINPRF/PI, constituído aos vinte cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e dois, é uma sociedade de personalidade jurídica de direito privado, com autonomia própria, distinta da de seus filiados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ele assumidas em juízo ou fora dele e representada por seu Presidente que poderá constituir mandatário.

Art. 2º - O SINPRF/PI é uma unidade sindical que integra o sistema federativo da categoria dos Policiais Rodoviários Federais, com sede principal na cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí e representações em todo o território estadual, privilegiando-se de foro em geral, para dirimir quaisquer conflitos de interesse da classe, a ele filiados.

Art. 3º - O SINPRF/PI terá autonomia indeterminada, e só poderá ser dissolvido em Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim, com deliberação de 2/3 (dois terços) de seus filiados, em escrutínio secreto, devendo seu patrimônio ser revertido em benefício da mesma classe que o suceder.

Art. 4º - O SINPRF/PI tem por objetivo principal e fundamental representar a categoria perante as Autoridades Administrativas, Legislativas e Judiciárias, na defesa de seus direitos e interesses coletivos e individuais, podendo, inclusive, atuar como substituto processual dos seus filiados ativos, inativos e pensionistas instituídos pelos policiais falecidos, nos termos do Art. 8º., inciso III da Constituição Federal e do Art. 240, alínea "a", da Lei 8.112 de 11/12/90 e modificações subseqüentes, bem como colaborar com os Poderes Públicos e, solidariamente, com as demais associações, no sentido da manutenção das instituições democráticas e do estado de direito.

CAPÍTULO II Dos Filiados

Art. 5º - Poderão filiar-se ao SINPRF/PI todos os Policiais Rodoviários Federais, ativos e inativos.

§ 1º - Os servidores mencionados neste artigo investem-se na condição de sindicalizados, mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio. Nele constará a adesão ao Estatuto do SINPRF/PI e o compromisso de fiel cumprimento das demais normas pertinentes, bem como autorização para desconto da contribuição sindical em folha de pagamento.

§ 2º - Do indeferimento do pedido de filiação ao SINPRF/PI, caberá recurso à Diretoria Executiva e à Assembléia Geral.

CAPITULO III

Das Prerrogativas, Deveres e Penalidades

Art. 6º - Aos filiados em dia com suas obrigações estatutárias serão assegurados os seguintes direitos:

I - participar, discutir, votar e ser votado nas Assembléias Gerais da Entidade, nos congressos, reuniões, comissões e demais atividades, observados os impedimentos legais presentes no Estatuto do Sindicato e demais normas do sistema sindical federativo;

II - requerer, na forma estatutária, a convocação de Assembléia Geral;

III - Representar e requerer informações, por escrito, perante os órgãos do SINPRF/PI sobre os assuntos relativos à sua condição de sindicalizados;

IV - utilizar os serviços e instalações do SINPRF/PI, obedecidas as normas internas pertinentes;

V - gozar das prerrogativas de sindicalizado asseguradas neste Estatuto e na Lei Vigente;

VI - encaminhar à Diretoria Executiva, por escrito, sugestões e propostas de interesse coletivo;

VII - utilizar da assistência jurídica do SINPRF/PI para sua defesa em situação proveniente do exercício da função policial.

Art. 7º - São deveres dos filiados:

I - pagar, pontualmente, as contribuições sindicais;

II - cumprir este Estatuto e as normas do sistema sindical da categoria;

III - zelar pelo patrimônio, conservando-o e indenizando-o, sempre que a ele causar prejuízo, de acordo com o que for apurado pelo Conselho Fiscal;

IV - comparecer às reuniões e assembléias;

V - exercer com dedicação, probidade e zelo o cargo ou função, para o qual for eleito ou escolhido;

VI - respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A contribuição dos filiados será mensal, descontada em folha de pagamento, no percentual de 1% (um por cento) do salário, bruto e caberá, obrigatoriamente, 20% (vinte por cento) dos valores arrecadados aos cofres do órgão federativo a que o SINPRFIPI se encontra filiado, Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais - FENAPRF.

Art. 8º - São deveres do Sindicato:

I - representar e defender seus sindicalizados nas relações funcionais e nas reivindicações de natureza salarial, visando a valorização da categoria e melhores condições de trabalho;

II - organizar e promover os meios para obtenção de benefícios aos seus filiados, objetivando o seu bem-estar social;

III - incentivar a sindicalização e promover a filiação e a participação da categoria, através de conagração e debates sobre os problemas de seu interesse;

IV - colaborar com os Poderes Públicos e toda a sociedade civil organizada, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas relacionados à categoria;

V - emitir parecer sobre projetos afins e promover intercâmbio com as demais organizações sindicais de trabalhadores, inclusive com as representativas de outros segmentos do funcionalismo, bem como representar, a quem de direito, contra medidas que lhe sejam prejudiciais;

VI - promover encontros e celebrar convênios com as associações não-sindicais, entidades públicas ou privadas, visando ao constante aprimoramento das relações e renovação de valores;

VII - divulgar as suas atividades, utilizando os meios de comunicações disponíveis, inclusive mediante patrocínio, para manter os filiados informados em relação às conquistas, as reivindicações e dificuldades encontradas;

VIII - Conceder prêmios, certificados, títulos honoríficos, diplomas, placas e medalhas de honra ao mérito.

Art. 9º - Os filiados que infringirem os dispositivos estatutários e o regulamento eleitoral do sistema sindical estarão passíveis das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão;

IV - perda do mandato;

V - exclusão.

§ 1º - A aplicação das penalidades constantes dos incisos, I, II e III são de competência da Diretoria Executiva e, do inciso IV e V, da Assembléia Geral.

§ 2º - A falta cometida pelo sócio deverá ser examinada por uma comissão de sindicância, composta no mínimo por três membros dos órgãos da Entidade, presidida pelo de idade mais elevada, nomeados por ato do Presidente, que, após a conclusão dos trabalhos, apresentará o relatório final à Diretoria Executiva ou à Assembléia Geral para julgamento.

§ 3º - Para atingir suas finalidades, a comissão de sindicância poderá diligenciar, inquirir, tomar depoimentos e ouvir sindicalizados ou outros integrantes da categoria, solicitar, requerer e pedir vistas a documentos e informações junto a pessoas físicas ou jurídicas, além de outras medidas necessárias para a fiel e completa elucidação do caso.

Art. 10º - O processo de irregularidades instaurado contra filiados extinguir-se-á caso o acusado desfilie-se voluntariamente, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 11º - Será assegurado o direito de ampla defesa ao filiado acusado, que poderá defender-se em qualquer fase do processo, pessoalmente ou por procuração, às suas expensas.

CAPITULO IV **Da Estrutura Social**

Art. 12º - São órgãos integrantes do SINPRF/PI:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

- III - Delegados Representantes;
- IV - Conselho Fiscal.

Art. 13º - O SINPRF/PI será representado, junto ao órgão de Classe a nível nacional, por seu Presidente e pelos Delegados Representantes.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva, Delegado Representante e Conselho Fiscal que se afastarem para exercer cargos de confiança na administração pública, perderão o mandato para o qual foram eleitos.

Art. 14º - Para atender sua finalidade, o SINPRF/PI poderá cobrir as despesas de transporte, alimentação, estadia e ajuda de custo aos membros da Diretoria Executiva, Delegados Representantes e Conselho Fiscal, desde de que sejam previamente autorizadas.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 15º - A Assembléia Geral e o órgão máximo da estrutura organizacional, constituída pelos filiados em dia com suas obrigações, sendo-lhe outorgado o poder para deliberar sobre qualquer assunto de competência e interesse do SINPRF/PI.

Art. 16º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - aprovar, alterar, modificar ou reformar o Estatuto e demais normas internas do sindicato;
- II - analisar e decidir sobre a destituição de ocupantes de qualquer dos cargos da estrutura organizacional da Entidade;
- III - decidir sobre a exclusão de sindicalizado ou indeferimento de pedido de filiação;
- IV - analisar, orientar e deliberar sobre os litígios e divergências entre os demais órgãos;
- V - apreciar a prestação de contas dos órgãos do Sindicato, elaborada pela Diretoria Executiva e aprovar o orçamento referente a cada exercício;
- VI - decidir sobre a filiação ou desfiliação do SINPRF/PI ao órgão de classe a nível nacional;
- VII - apreciar as decisões da Diretoria Executiva que dependam de seu referendo;
- VIII - decidir sobre a dissolução do Sindicato e deliberar sobre seu patrimônio;
- IX - dirimir dúvidas oriundas da interpretação deste Estatuto não solucionadas pelos demais órgãos;
- X - estabelecer a contribuição a ser paga pelos beneficiários dos acordos, convenções e sentenças judiciais;
- XI - permitir a alienação de bens móveis e imóveis;
- XII - indicar sua mesa diretora;
- XIII - contratar honorários advocatícios nas ações coletivas da categoria.

Art. 17º - A Assembléia Geral do SINPRF/PI reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

Parágrafo Único - As reuniões serão realizadas onde funcionar a sede da Entidade ou em qualquer parte do Estado, conforme dispuser o Edital de Convocação, só comportando deliberações das matérias nele constante.

Art. 18º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I - anualmente, no primeiro semestre, para deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, orçamento para o exercício financeiro seguinte e as demais matérias de sua competência;

II - trienalmente, para empossar os eleitos até o dia 10 (dez) do mês de fevereiro.

Art 19º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, para deliberar sobre assuntos não solucionados pelos demais órgãos ou considerados relevantes e urgentes pela Diretoria Executiva, devendo ser convocada:

I - pelo Diretor Presidente;

II - pela maioria da Diretoria Executiva;

III - pela maioria do Conselho Fiscal;

IV - pela maioria dos sindicalizados em dia com suas obrigações.

§ 1º - Caso o Presidente deixe de ultimar as providencias para a realização da Assembléia Geral Extraordinária, convocada pelas formas previstas no artigo anterior, dentro de trinta dias, após a entrega do requerimento, ela poderá ser convocada por aqueles que a requererão.

§ 2º - Deverão comparecer à Assembléia Geral, sob pena de sua nulidade, o total dos que a requererão, exceto quando convocada pelos sindicalizados, que deverão comparecer a maioria dos subscritos.

Art. 20º - A convocação da Assembléia Geral, salvo nos casos de eleição, será feita por edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no órgão de Imprensa Oficial do Estado, sendo este afixado em locais acessíveis aos sindicalizados e divulgado pelos meios disponíveis.

§ 1º - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos sindicalizados, em segunda e ultima convocação, após o intervalo de 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número;

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão adotadas por maioria simples dos votos dos presentes, ressalvando-se o quorum especial;

§ 3º - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Entidade dirigida por uma Mesa Diretora que será constituída por um Presidente, um Secretário e tantos membros quantos forem necessários e, em caso de votação secreta, por dois escrutinadores.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 21 - A Diretoria eleita para um mandato de 03 (três) anos, com direito a reeleição, é o órgão executivo e será composta de:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Diretor Secretário;

IV - Diretor Financeiro;

- V - Diretor Jurídico;
- VI - Diretor Social;
- VII - Diretor de Divulgação.

§ 1º - Além dos titulares dos cargos de que trata este artigo, a Diretoria Executiva disporá de 05 (cinco) suplentes que, nos casos de vacância, substituirão os Diretores.

§ 2º - O SINPRF/PI, no interior do Estado, será representado por Delegados Regionais nomeados pelo Presidente.

Art. 22º - Compete privativamente à Diretoria Executiva:

I - dirigir o Sindicato de acordo com o Estatuto em vigor e normas regimentais, administrar o patrimônio sindical e promover o bem estar dos seus filiados;

II - reunir-se anualmente em sessão ordinária e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria dos Diretores decidirem;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembléia Geral e demais normas do sistema sindical federativo da categoria;

IV - propor à Assembléia Geral a reforma ou alteração do Estatuto, regimento e regulamento da Entidade;

V - propor à Assembléia Geral o orçamento de cada exercício, eventuais alterações durante sua execução, bem como os valores dos descontos assistenciais;

VI - elaborar e executar seu plano de trabalho;

VII - apresentar ao Conselho Fiscal, para exame e parecer os balancetes mensais e anuais, acompanhados da prestação de contas e do respectivo relatório;

VIII - manifestar-se sobre filiação, exclusão, readmissão e licença dos sindicalizados;

IX - coordenar os trabalhos para as reuniões, congressos, seminários, conferências e outros;

X - promover o inter-relacionamento do Sindicato com as demais entidades sindicais e associações da classe, objetivando a integração, a uniformidade de posições e a defesa dos interesses coletivos da categoria;

XI - nomear as comissões que julgarem necessárias ou ainda, constituir grupos de trabalhos direcionados ao cumprimento das finalidades da categoria;

XII - aprovar licenciamento de seus membros e deliberar sobre suas faltas às reuniões para as quais foram convocados.

Art. 23º - Ao Presidente compete:

I - administrar e representar o Sindicato ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - nomear e exonerar, quando necessário, Delegados Regionais e outros auxiliares;

III - supervisionar, coordenar e orientar as atividades dos Delegados Regionais;

IV - admitir e dispensar funcionários, fixar seus salários e contratar prestação de serviços;

V - convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VI - assinar, com os Diretores das respectivas áreas, os contratos e quaisquer documentos relativos à Entidade;

VII - convocar e instalar as Assembléias Gerais, em conformidade com o Estatuto;

VIII - assinar junto com o Diretor Financeiro, os cheques emitidos, bem como movimentar contas bancárias;

IX - praticar os atos de urgência e de relevância para a classe, obedecendo o Estatuto e demais normas da Entidade;

X - coordenar as atividades da Diretoria Executiva, cabendo-lhe, nas reuniões, o voto de qualidade em caso de empate;

XI - aplicar as penalidades na forma estatutária;

XII - autorizar as despesas previstas no orçamento e o seu respectivo pagamento, fazendo o mesmo com as despesas suplementares admitidas pela Diretoria Executiva;

XIII - designar membros da Diretoria Executiva, Delegados, ou outros filiados da Entidade, para compor comissões e/ou grupos de trabalho que se fizerem necessários, em benefício do Sindicato;

XIV - baixar Portarias, Resoluções, Instruções Normativas e outros documentos necessários à administração;

XV - Designar membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, para representá-lo ante os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, bem como junto a Administração Pública em geral e/ou terceiros.

Art. 24º - Ao vice-presidente compete:

I – Substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;

II - Assumir a Presidência em caso de vacância, durante o tempo que faltar para o término do mandato;

III - Colaborar com o Presidente, objetivando melhor administração.

Art. 25º - Ao Diretor Secretário compete:

I - coordenar a Secretaria e redigir as correspondências;

II - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas e os devidos registros;

III - Receber e registrar as chapas dos candidatos às eleições;

IV - Preparar, em conjunto com o Presidente, os expedientes e propostas da ordem do dia das reuniões.

Art. 26º - Ao Diretor Financeiro compete:

I - Ter sob sua responsabilidade todos os bens e valores;

II - Promover a arrecadação de todas as rendas, contribuições, doações e subvenções, quando se fizer necessário;

III - Quitar todas as contas e obrigações autorizadas, assinando com o Presidente, os cheques, ordens de pagamentos e demais documentos relacionados com as finanças do Sindicato;

IV - elaborar com o Presidente, Secretário e demais Diretores, o orçamento anual de receitas e despesas;

V - apresentar, anualmente, o balanço geral, que instituirá o relatório e prestação de contas.

Art. 27º - Ao Diretor Jurídico compete:

I - estudar e promover medidas jurídicas em benefício da categoria e do Sindicato;

II - legalizar os bens móveis e imóveis adquiridos para o Sindicato;

III - assessorar a Assembléia Geral e a Diretoria Executiva, emitindo parecer;

IV – assessorar o Presidente, quando da elaboração de contratos que onerem a Entidade Sindical;

V - providenciar assistência jurídica aos filiados, promovendo a defesa e orientação nas causas administrativas e outras em razão do estrito exercício da função policial.

Art. 28º - Ao Diretor Social compete:

I - promover o bem-estar social dos sindicalizados;

II - desenvolver e incentivar campanhas de segurança e educativa no meio da comunidade representada;

III - incentivar e promover a prática de desportos e de festejos comemorativos;

IV - planejar encontros, reuniões, congressos e outras solenidades de interesse da classe, visando a sua integração.

Art. 29º - Ao Diretor de Divulgação compete:

I - manter contatos com a imprensa e outros órgãos de divulgação, no sentido de elevar o nome do Sindicato e da categoria representada;

II - editar e divulgar matérias de interesse da Entidade e da categoria representada, através de boletim informativo ou outra forma de divulgação;

III - manter contatos com os dirigentes dos outros Sindicatos e demais Entidades classistas, objetivando aprimorar e buscar novos conhecimentos;

IV - coordenar a publicidade e propaganda de interesse da Entidade;

V - cooperar com os demais membros da Diretoria do Sindicato.

Art. 30º - O Delegado Regional é o elo entre o filiado e a Diretoria, devendo empenhar-se no sentido de defender os interesses da classe e do Sindicato.

Parágrafo Único - A área de atuação dos Delegados Regionais será coincidente com a circunscrição do local de trabalho, podendo, em casos especiais, abranger mais de uma localidade.

Seção III

Dos Delegados Representantes

Art. 31º - Os Delegados Representantes têm a incumbência de, juntamente com o Presidente do Sindicato, representar o SINPRF/PI junto ao órgão de classe a nível nacional, participando como membros efetivos.

Parágrafo Único - Aos Delegados Representantes cabe, ainda, colaborar com a Diretoria Executiva nos trabalhos de administração e representação do SINPRF/PI, tendo direito a voz e voto e serão eleitos de acordo com o que prescreve o Art. 19º § 3º letra "a" e § 4º do Estatuto da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 32º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos juntamente com os demais órgãos do Sindicato, com mandato coincidente de 03 (três) anos.

§ 1º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros, o Presidente e o Secretário e reunir-se-á uma vez por ano ou sempre que se fizer necessário, convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer na prestação de contas anual da Diretoria Executiva, exercer auditoria fiscal, com plenos poderes para realizar ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, inclusive promover a tomada de contas, caso não haja a apresentação dos elementos contábeis no final de cada exercício.

§ 3º - As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença obrigatória de 03 (três) membros.

Seção V

Da Vacância dos Cargos

Art. 33º - Dos cargos eletivos:

§ 1º - No caso de vacância de cargos eletivos de titulares, proceder-se-á ao seu preenchimento através dos suplentes, obedecendo à ordem de colocação na chapa, exceto o cargo de Presidente, que será preenchido pelo Vice-presidente.

§ 2º - A vacância do cargo eletivo será declarada pelo respectivo órgão, nas seguintes hipóteses:

- I - Impedimento;
- II - Abandono;
- III - Renúncia;
- IV - Licenciamento;
- V - Perda do mandato;
- VI - Falecimento;

§ 3º - Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-presidente, os demais membros da Diretoria Executiva escolherão, em reunião extraordinária, dentre eles, aquele que ocupará, interinamente o cargo de Presidente, convocando eleição, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias.

§ 4º - No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, não dispondo de quorum para deliberação, o Conselho Fiscal escolherá, em reunião extraordinária, dentre seus membros, aquele que ocupará, interinamente, o cargo de Presidente, convocando eleições, dentro de no máximo, 90 (noventa) dias.

§ 5º - No caso de renúncia coletiva do Conselho Fiscal e/ou Delegados representantes, não dispondo de quorum, o Presidente convocará eleições para preenchimento dos cargos.

§ 6º - No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, não dispondo de quorum para deliberar, a Assembléia Geral indicará a Comissão Eleitoral e convocará eleição conforme prevê este Estatuto.

§ 7º - Perderá o mandato, o Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificado.

Art. 34º - Dos cargos nomeados:

Parágrafo único - a vacância de cargo de nomeação dar-se-á de forma idêntica ao de cargo eletivo, sendo a exoneração de responsabilidade daquele que praticou a nomeação.

Seção VI

Das Disposições Eleitorais

Art. 35º - As eleições para composição dos cargos do SINPRF/PI, realizar-se-ão trienalmente, no período compreendido entre os dias 15 (quinze) de novembro do ano que anteceder o término dos mandatos e 15 (quinze) de janeiro do ano subsequente, cumprindo o Edital de Convocação, previamente elaborado para o fim específico e publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado na Sede do Sindicato e regionais.

Art. 36º - As eleições no SINPRF/PI serão realizadas através de escrutínio secreto, exceto quando houver chapa única, que será eleita por aclamação em Assembléia Geral.

§ 1º - Para concorrer aos cargos dos órgãos do SINPRF/PI, o candidato, na época do registro da chapa, deverá contar, com no mínimo, 02 (dois) anos no exercício da função pública, um ano de filiação e contribuição ininterrupta, e estar em dia com suas obrigações funcionais e sindicais, sendo vedada a acumulação de cargos.

§ 2º - O Presidente do Sindicato nomeará, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros entre os não candidatos, que baixará resolução, normatizando o pleito.

§ 3º - Elaborada a Legislação Eleitoral, o Presidente do Sindicato convocará a eleição com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V

Da Gestão Patrimonial e Financeira

Art. 37º - Constituem-se bens patrimoniais do Sindicato os móveis, imóveis, semoventes e todos e quaisquer outros bens, adquiridos pela própria Entidade.

Art. 38º - Constituem receitas do Sindicato:

I - As contribuições previstas em lei, a renda proveniente de aplicações financeiras e a renda patrimonial;

II - As doações, subvenções, auxílios, contribuições de sindicalizados da categoria e/ou de terceiros e legados;

III - A renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços e outras rendas eventuais.

CAPÍTULO VI

Das Despesas e Orçamento

Art. 39º - As receitas e as despesas correrão pelas rubricas previstas nas normas vigentes, sendo escrituradas em livro próprio.

§ 1º - O plano de despesas deve observar orçamento anual e comportará, exclusivamente, os dispêndios de manutenção e os gastos contratados, autorizados pela Diretoria Executiva, com a aprovação do Conselho Fiscal, apreciação e anuência da Assembléia Geral.

§ 2º - O exercício financeiro anual terá início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

§ 3º - Em casos urgentes e excepcionais, o Presidente do Sindicato poderá autorizar despesas extras, desde que haja disponibilidade financeira, obedecidos os dispositivos legais.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40º - Serão nulos, de pleno direito, os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e na legislação em vigor.

§ 1º - Não havendo disposição em contrário, prescreve em 02 (dois) anos, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

§ 2º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ressalvado o limite de sua competência.

Art. 41º - O SINPRF/PI, tem como símbolos o brasão, a bandeira e o hino.

Art. 42º - Os atuais mandatos da Diretoria Executiva, do Delegado Representante e dos membros do Conselho Fiscal, do SINPRF/PI, ficam estendidos até o dia 15 de fevereiro de 2001, conforme decisão homologada pela Assembléia Geral, realizada no dia 20 de junho de 1997.

Art. 43º - Este Estatuto foi adequado ao atual Estatuto da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais, visando unificar as normas pertinentes ao Sistema Sindical Federativo, devidamente aprovado em Assembléia Geral, realizada na cidade de Teresina/PI, no dia 20 de junho de 1997, e entrará em vigor a partir da data da publicação e conseqüente registro no órgão competente.

Teresina/PI, 20 de junho de 1.997.

Joaquim José Fernandes de Carvalho
Presidente da mesa

José Lopes de Oliveira
Presidente do SINPRF /PI

José Ribamar Viana Matos
Secretário da mesa

José Teodoro do Santos Júnior
Representante da FENAPRF

Manoel Ribeiro de Araújo Neto
Membro da Mesa

Paulo de Tarso Passos Fernandes
Membro da Mesa

Dr. Antonio Mesquita Gomes
OAB-PI 1585 - CPF 004.553.893-72

Cartório "Nazareno Araújo" 6º Ofício de Notas MARISE ARAÚJO Tabelã Rua: Senador Teodoro Pacheco, 1047 Teresina-PI
--